



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE MORADIAS ESTUDANTIS - CGME

EDITAL Nº 11 /2022

PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL ANGRA DOS REIS

A Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES – torna público o processo de Seleção de Estudantes dos Cursos de Graduação Presencial da UFF, sediados no campus de **Angra dos Reis** para preenchimento de 33 vagas para o exercício 2022 no Programa de Moradia Estudantil da Universidade Federal Fluminense.

1. DO OBJETIVO

O objetivo deste edital consiste em ampliar as condições de permanência, no tocante à questão de moradia, dos estudantes dos cursos de graduação presencial da UFF, em conformidade com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. DOS REQUISITOS

Para participar deste processo seletivo, o estudante deverá atender aos seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF:

2.1. Estar devidamente matriculado em Curso de Graduação presencial da Universidade Federal Fluminense.

2.2. Possuir renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, conforme DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010;

2.3. Estar inscrito em número de disciplinas na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;

2.4. Ter seu núcleo familiar residindo em município diferente da sede de seu Curso de Graduação;

2.5. Caso selecionado, ao assinar o termo de compromisso para a vaga na Moradia Estudantil, o aluno perderá o direito ao Programa Auxílio Moradia e/ou Programa Auxílio Transporte.

3. DAS VAGAS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. Serão disponibilizadas um total de 33 vagas para o Campus de Angra dos Reis, sendo 17 vagas femininas e 16 vagas masculinas.

3.1.1 Das vagas disponibilizados, 07 vagas serão para os estudantes do Coletivo autointitulado Moradia Autogestionária Retiro UFF (MARUFF); 02 vagas para estudantes quilombola ou indígena; 5% (duas vagas) das vagas para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, e estão condicionadas à apresentação de laudo médico atualizado (2022), contendo: Nome do estudante; Laudo Médico com a Tipologia da Doença/CID; Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações; Local e data.

Parágrafo único: Caso não haja pessoas inscritas e selecionadas para as vagas para os estudantes da Moradia Autogestionária Retiro UFF (MARUFF), pessoas com deficiência e quilombola ou indígena, as vagas remanescentes serão automaticamente ocupadas pelos/as demais estudantes, respeitando-se a ordem de classificação.

3.3. A classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 que estabelece o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

3.4. O prazo de vigência do presente edital será da data do seu resultado final até 31 de dezembro de 2022.

4. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1. A inscrição para o processo seletivo será realizada exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço eletrônico do SISBOL – Sistemas de Bolsas: <https://app.uff.br/bolsas>.

4.2. A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

4.3. Após o término das inscrições, o (a) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

5 - DO CRONOGRAMA

5.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Publicação do Edital	10 de maio de 2022
Período de Inscrição e de Inclusão da documentação no SISBOL	A partir das 18:00 horas do dia 10 de maio de 2022 e término às 15:00 horas do dia 25 de maio de 2022
Divulgação do Resultado Preliminar	20 de junho de 2022
Período de solicitação da Reconsideração para os pedidos indeferidos	De 21 a 23 de junho de 2022
Resultado da Reconsideração	04 de julho de 2022
Solicitação de Recurso	05 e 06 de julho de 2022
Resultado Final e Resultado dos Recursos	11 de julho de 2022
Exame Médico	A Divulgar

5.2 A divulgação de todas as etapas serão no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>).

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Primeira Etapa (eliminatória) - Inscrição no SISBOL, através do preenchimento completo do questionário socioeconômico *online*. O questionário deverá ser preenchido a partir das 18 horas do dia 09 de maio de 2022 até às 15 horas do dia 18 de maio de 2022.

6.2. Os alunos que já possuem avaliação socioeconômica da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) para Bolsas e Auxílios da PROAES no período de 6 (seis) meses que antecede a data de início das inscrições e foi DEFERIDO, não precisarão enviar nova documentação, devem apenas realizar a inscrição no SISBOL, desde que, não tenha havido alterações na composição familiar, território e renda familiar. Em caso de alteração em algum desses itens, o (a) estudante deve anexar no SISBOL a documentação comprobatória referente a mudança.

6.3. Os alunos que NÃO passaram por avaliação socioeconômica ou ainda não foram reavaliados dentro do período citado, deverão preencher o formulário socioeconômico no SISBOL e anexar a documentação comprobatória do grupo familiar de origem conforme Anexo I deste Edital.

6.4. A seleção será realizada com base na avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica de assistentes sociais.

6.5. O (A) profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentações para subsidiar a avaliação socioeconômica.

6.6. A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo (a) estudante, levando em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

- I- Renda per capita: Candidatos (as) com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos;
- II- Território: localização do núcleo familiar.
- III- Agravantes (exemplo: doenças crônicas - com laudo comprobatório e CID);

Parágrafo único: Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. A inveracidade das informações prestadas pelo estudante implicará na eliminação do processo seletivo.

6.7. Terceira etapa (eliminatória) – Exame médico em data e local a ser divulgado, para os estudantes contemplados para a Moradia Estudantil, verificando a compatibilidade de suas condições de saúde para a ocupação de sua vaga, conforme o Regulamento das Moradias Estudantis da UFF.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no Anexo I e do upload para o Sistemas de Bolsas (Sisbol).

7.2. O (A) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do Sisbol identificado no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

7.3. Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

7.4. Para estudantes quilombolas ou indígenas deverá ser apresentada a documentação listada no Anexo I juntamente com a documentação adicional do item IV do edital.

Parágrafo único: A documentação enviada deverá estar legível, devendo ser anexada no Sisbol dentro do prazo estipulado neste Edital sob pena de indeferimento.

8 - DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I – Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo (a) estudante no formulário socioeconômico e a documentação apresentada;

II - Incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;

III - Apresentação incompleta da documentação descrita no Anexo I que inviabilize a avaliação socioeconômica;

IV – Comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar mensal superior a 1,5 salário-mínimo;

V – Omissão ou prestação de informações inverídicas.

9. DA RECONSIDERAÇÃO

9.1. Entende -se por reconsideração, o período de reanálise do parecer emitido no Resultado Preliminar, que deverá ser interposto pelo (a) estudante indeferido (a). Neste período é permitido o envio de documentações solicitadas pelo assistente social bem como de justificativas para subsidiar a nova análise.

9.2. Após a divulgação do resultado preliminar das avaliações socioeconômicas, os (as) alunos (as) que tiverem seu pedido indeferido conforme a seção 8 deste edital, poderão entrar com pedido de reconsideração, exceto aqueles que não apresentaram no período de inscrição **NENHUMA** documentação de renda conforme descrito no Anexo I.

9.2.1. O Anexo I prevê que todas as documentações de renda estejam atualizadas conforme as datas e meses estabelecidas neste Edital.

9.3. Os (As) alunos (as) que não forem elegíveis para a reconsideração, poderão entrar com Recurso após a divulgação do resultado da reconsideração.

9.3.1. O (a) aluno (a) pode visualizar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - Sisbol.

9.4. A reconsideração, bem como a documentação e os esclarecimentos serão apresentados pelo (a) aluno (a) através do Sisbol, não sendo aceito o envio através de qualquer outro meio. Também não serão aceitos, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

9.4.1. A documentação e os esclarecimentos referentes ao pedido de reconsideração deverão ser apresentados dentro do período estipulado para a interposição da reconsideração sob pena de indeferimento.

9.4.2. O prazo para interposição da reconsideração será de 04 (quatro) dias a contar da data da divulgação do resultado preliminar que será publicado na página da PROAES: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>.

9.5. A apreciação das solicitações de reconsideração será realizada por Equipe Técnica de Assistentes Sociais.

10. DO RECURSO

10.1. Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

10.2. O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias a contar da data da divulgação do resultado da reconsideração.

10.3. O recurso será apresentado pelo (a) aluno (a) através do Sistemas de Bolsas - Sisbol após o resultado da reconsideração e só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido.

10.4. A apreciação das solicitações de recursos será realizada por comissão composta pela Equipe Técnica de Assistentes Sociais designada para tal.

10.6. É vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando da interposição de recurso.

10.7. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

10.8. Não caberá interposição de um novo pedido de recurso após a decisão emitida pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

11. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O estudante terá sua participação no processo seletivo cancelada nos seguintes casos:

11.1.2. Por solicitação do estudante;

11.1.3. Documentação desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada;

11.1.4. Por não cumprimento de qualquer uma das etapas estabelecidas no presente Edital e das etapas posteriores divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>);

11.1.5. Por constatação de inveracidades das informações prestadas pelo estudante durante qualquer etapa do processo seletivo;

11.1.6. Por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, por meio do Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Serviço Social:

12.1.1. Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>;

12.1.2. Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital.

12.2. Do estudante:

12.2.1. Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>).

12.2.2. Os estudantes contemplados deverão apresentar desempenho acadêmico satisfatório, com aprovação de 50% das disciplinas e, nenhuma reprovação por infrequência após o ingresso na Moradia Estudantil.

12.2.3. Informar imediatamente à Coordenação de Gestão de Moradia Estudantil (CGME) quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico e acadêmico, bem como se já é beneficiário do Programa Auxílio Moradia e/ou Programa Auxílio Transporte.

12.2.4. É vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando da interposição de recurso;

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O estudante que não atender a qualquer uma das etapas previstas neste edital será automaticamente eliminado do processo.

13.2. As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante, estando este ciente de que é crime previsto no Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”. (Código Penal Brasileiro. Lei 2.848/1940. Art. 299).

13.3. A inveracidade das informações pertinentes ao Processo Seletivo e às etapas posteriores implicará em exclusão do processo seletivo e ao benefício previsto neste edital a qualquer tempo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.4. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todo o processo de seleção no site da Universidade Federal Fluminense - Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>), bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no IDUFF e na PROAES;

13.5. O estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado desistente do processo seletivo;

13.6. Os estudantes selecionados para a Moradia Estudantil deverão assinar o Termo de Ocupação fornecido pela CGME/PROAES.

13.7. O direito a uma vaga na Moradia Estudantil, por meio deste edital, não é absoluto, podendo ser perdido nas situações previstas no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF. O Estudante Residente na moradia estudantil perderá seu direito a permanecer na Moradia Estudantil se incorrer em uma das situações abaixo:

13.7.1. Por solicitação do estudante;

13.7.2. Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

13.7.3. Tiver sua matrícula cancelada;

13.7.4. For reprovado por insuficiência de frequência em alguma das disciplinas em que se inscreveu após seu ingresso na Moradia Estudantil;

13.7.5. For reprovado, em período letivo posterior ao seu ingresso na Moradia Estudantil, em mais de 50% das disciplinas cursadas no referido período letivo;

13.7.6. Recusar-se a se submeter à inspeção anual de saúde ou à inspeção extraordinária motivada por suspeita de doença infectocontagiosa ou de distúrbio mental que possam contraindicar sua permanência na Moradia Estudantil;

13.7.7. Tiver sua permanência não recomendada por inspeção de saúde;

13.7.8. Tiver sua permanência não recomendada pela Coordenação de Apoio Social da PROAES, com base na modificação de sua condição socioeconômica, na nulidade ou falsidade de documentação apresentada, ou na inveracidade de informações prestadas na seleção para a Moradia Estudantil;

13.7.9. Passar a ter outra residência no mesmo município da Moradia Estudantil;

13.7.10. Ultrapassar o tempo previsto para a integralização da carga necessária à conclusão do curso, dentro do prazo máximo de permanência fixado no currículo;

13.7.11. Tiver concluído Curso de Graduação, exceto, no caso de revinculação para cursar outra habilitação do Curso que concluiu;

13.7.12. Tiver sua matrícula trancada, exceto se tiver tido seu afastamento da Moradia Estudantil aprovado pelo Conselho Deliberativo;

13.7.13. For punido com a exclusão da Moradia Estudantil, conforme o Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF.

13.7.14. Por constatação da inveracidade das informações prestadas pelo estudante durante quaisquer etapas do processo seletivo, bem como após o ingresso do mesmo na Moradia Estudantil.

13.8. Os familiares dos Estudantes Residentes não terão direito a residir na Moradia Estudantil, mesmo que seja filho do mesmo, e nascido após o ingresso do (a) estudante na Moradia Estudantil.

13.9. Residentes grávidas poderão permanecer na Moradia Estudantil durante toda a gravidez e após a mesma, desde que atendidas as condições de permanência previstas neste Regulamento; no entanto, como o filho nascido não poderá residir na Moradia Estudantil, será facultado a ela substituir a sua vaga na Moradia Estudantil pelo Auxílio Moradia, caso opte por residir com seu filho em outro lugar.

- 13.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PROAES.
- 13.11. Caso julgue necessário e com o objetivo de comprovar situação descrita pelo estudante no Questionário Socioeconômico, a equipe do Serviço Social poderá realizar visitas técnicas.

13.12. Serão considerados na avaliação socioeconômica indicadores sociais e econômicos, complementares ao indicador renda, como por exemplo: Território (Maior distância da residência do grupo familiar em relação à cidade do campus) e Agravantes (exemplo: doenças crônicas - com laudo comprobatório e CID)

13.13. Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar, endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, o estudante deverá notificar à Coordenação da Moradia Estudantil;

13.14. Durante o tempo em que permanecer na Moradia Estudantil, o estudante deverá participar anualmente das avaliações socioeconômicas promovidas pela PROAES.

Parágrafo Único: Alterações na renda familiar per capita do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

13.15. A PROAES se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o estudante. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar, através do site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis> as etapas e os comunicados da PROAES quanto ao processo seletivo;

Niterói, 06 de maio de 2022.

Leonardo Vargas
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



ANEXO I
INSTRUÇÕES AO ESTUDANTE E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

LEIA COM ATENÇÃO TODOS OS ITENS

- Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.
- Para estudantes cujas famílias residam em outros Estados, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar da cidade de origem.
- O estudante é considerado independente quando, comprovadamente, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.
- Documentação de Identificação e da Comprovação de Renda organizada por cada membro da família.
- A ausência da documentação exigida implicará na eliminação do estudante.
- Poderão ser solicitados outros documentos, além dos que estão nesta relação, para melhor esclarecimento da situação nos casos em que na análise não for possível atestar a veracidade e legitimidade do núcleo familiar.
- Enviar documentos em arquivos legíveis e atualizados.
- A não apresentação dos documentos implicará na eliminação do estudante.

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS NO SISBOL

ANEXO I

I. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA **TODAS AS PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR**

1. Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento;
2. Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família;
3. **Para os membros da família maiores de 18 anos deverá ser apresentada a seguinte documentação:**

a) **Carteira de Trabalho Digital**, que é um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br

ATENÇÃO: A data informada no rodapé do arquivo gerado em PDF da CTPS digital, deverá ser posterior a janeiro de 2022.

Ou,

Carteira de Trabalho Física (Impressa) – digitalização das seguintes seções: Identificação; Qualificação civil; Contrato de Trabalho (todas as páginas preenchidas e a seguinte em branco) e, para aqueles em que o vínculo atual estiver registrado na seção de anotações gerais, encaminhar **TAMBÉM** esta página.

- *No caso de quem nunca trabalhou deve ser apresentada a primeira página referente ao contrato de trabalho em branco.*

Observação 1. Aquelles que nunca retiraram a CTPS deverão apresentar *PREFERENCIALMENTE* a Carteira de Trabalho Digital ou declaração conforme Anexo III.

Observação 2. Os idosos com 80 anos ou mais ficam isentos de apresentar CTPS, devendo preencher o Anexo III.

b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações)

ATENÇÃO: Toda pessoa maior de 18 anos com CPF possui CNIS pois é um documento gerado automaticamente junto a Previdência Social. Para sua emissão é preciso ter cadastro no sistema [acesso.gov.br](https://meu.inss.gov.br)

O documento deverá ser apresentado com data de emissão/impressão posterior à 25 de fevereiro de 2022, sendo obrigatória a apresentação de **TODAS** as páginas.

O CNIS pode ser obtido de forma gratuita através do portal Meu INSS <https://meu.inss.gov.br>

c) Declaração de Imposto de Renda 2021 - Os maiores de 18 anos deverão apresentar todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (2021) acompanhada do recibo de entrega. Caso não declare, apresentar informação da página da Receita Federal de que a Declaração de Imposto de Renda não consta no banco de dados da Receita, que pode ser obtida no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

II - DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA A SER APRESENTADA POR PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR QUE TRABALHAM OU POSSUEM RENDA

• A comprovação de renda deve ser feita de acordo com o tipo de renda apresentada e o vínculo empregatício do membro da família, conforme as situações descritas abaixo:

1. Para os trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares:

• Contracheques dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022.**

2. Para pescadores, trabalhadores em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadores em exercício de atividades informais:

- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, conforme Anexo II;
- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, quando for o caso.

3. Produtores Rurais

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2021, quando for o caso;
- Cópia completa do SIMEI de 2021 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, quando for o caso;
- Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;
- Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, quando houver.

4 Autônomos

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, quando for o caso;
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, quando for o caso;
- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, conforme Anexo II;

5 Microempreendedores individuais

- Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2021 – todas as páginas acompanhada do recibo de entrega;

- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, conforme Anexo II;

6. Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:

- Extratos bancários da empresa dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, quando for o caso.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2021, acompanhada do recibo de entrega.
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**.

7. Para os aposentados, pensionistas e/ou beneficiários de programa do INSS ou outros sistemas de Previdência Social:

- Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022** ou contracheques dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, no caso de aposentados por outros sistemas de Previdência.
- Aposentado ou pensionista que permaneceu ou que retornou à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, deve enviar a documentação conforme o tipo de atividade exercida.

III. OUTRAS FONTES DE RENDA POSSÍVEIS E DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES

- 1. Pensão alimentícia formal:** cópia de documento em que conste o valor da pensão: decisão judicial e contracheque do membro que paga a pensão, informando o valor do desconto; OU, no caso de pagamento indireto, extrato bancário ou recibo com o valor recebido: meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**.

2. Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**.

3. Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente as meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**

4 Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**.

5. Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício (ex: Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).

ATENÇÃO: Esta é uma informação importante para a avaliação socioeconômica, **principalmente** nos casos em que o benefício recebido for a única renda familiar. **Este valor não será computado no cálculo da renda per capita familiar.**

6. Extrato bancário: referentes aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**, quando julgar necessário.

7. Declaração de recebimento de ajuda financeira: Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**.

ATENÇÃO: ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NESTE ANEXO, O (A) ALUNO (A) PODERÁ APRESENTAR QUAISQUER DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIO PARA INFORMAR SUA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA, TAL COMO: COMPROVANTES DE DESPESAS ETC.

**IV - DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL A SER APRESENTADA POR ALUNO QUILOMBOLA
OU INDÍGENA:**

e) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico,
assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas

f) SE FOR INDÍGENA: Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;

g) SE FOR QUILOMBOLA: Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola;



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL- CAS
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL - DSS**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR
(AUTÔNOMO, NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o
n° _____, RG n° _____, residente e
domiciliado na _____, declaro
para os devidos fins que exerço a atividade de
_____ e recebi o valor
de R\$ _____ no mês de janeiro, o valor de R\$ _____ no
mês de fevereiro e o valor de R\$ _____ no mês de janeiro
de 2022.

_____/_____/2022

Assinatura do Declarante



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL– CAS
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL - DSS**

ANEXO - III DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, RG: _____, órgão emissor: _____,
CPF: _____, domiciliado _____ na
_____, declaro
que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

____/____/2022

Assinatura do Declarante